



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 009/99

SÚMULA: Dispõe sobre a desvinculação do Município de Vila Alta do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Vila Alta deixará de contribuir ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores dos órgãos municipais mencionados no artigo anterior o recebimento, junto aos cofres públicos do Município, do abono anual, na forma e nas condições previstas no artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove)
dias do mês de junho de 1999.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 05 / JUNHO / 1999
EDIÇÃO Nº 5.572